

TEGRÉGIO SENADO FEDERAL  
EXMO. SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO (CPI) DAS PRÓTESES

CÓPIA

CPI das Próteses (criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 93/2015)

Requerente: Ricardo Felipe Bayer

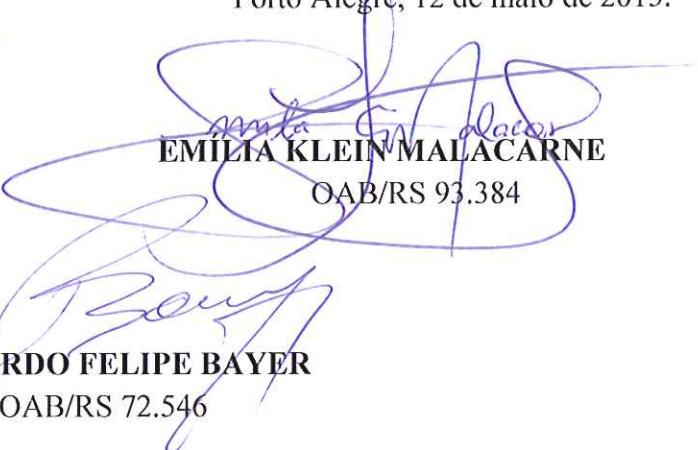
Objeto: Juntada de procuração e pedido de acesso aos autos

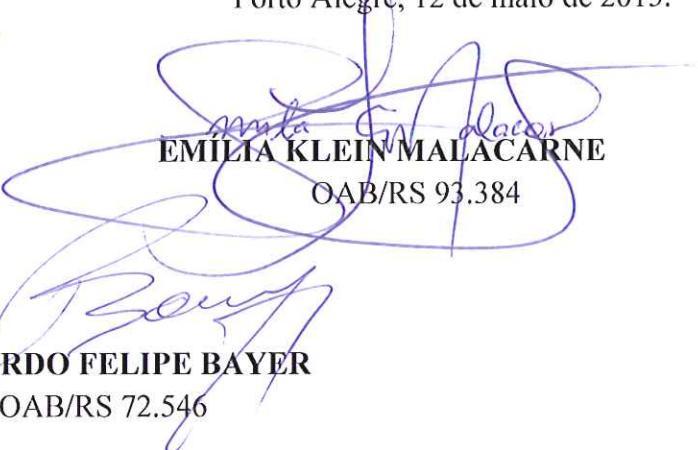
**RICARDO FELIPE BAYER**, devidamente qualificado nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito supracitada, vem, juntamente com seus procuradores subscreventes, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo.

Postula assim pelo **acesso aos autos da investigação para extração de cópias**, com respaldo na Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, bem como no artigo 7º, inciso XIV<sup>2</sup>, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que garantem ao Defensor o amplo conhecimento dos elementos de prova documentados em procedimento investigatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

  
**EMILIA KLEIN MALACARNE**  
OAB/RS 93.384

  
**RICARDO FELIPE BAYER**  
OAB/RS 72.546

<sup>1</sup> SV 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

<sup>2</sup> Art. 7º: “São direitos do advogado: (...) XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos. (...)”